



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP
70043900
DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS
Telefone: 61 32182870 - <http://www.agricultura.gov.br>

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 09/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A
EMPRESA PROJEBEL
SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSÉ BERARDINELLI**, Coordenador-Geral de Aquisições Substituto, nomeado pela Portaria nº 1.504, de 09 de abril de 2019, publicada no *DOU* de 11 de abril de 2019, inscrito no CPF nº 076.187.781-91, portador da Carteira de Identidade nº 238061 INI/DF, e a empresa **PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.753/0001-05, estabelecida na Trav. Dr. Moraes nº 740, Alameda Amazônica nº 55, Bairro Batista Campos, Belém-PA, CER 66054-590 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, portador da CI nº 128533 SSP/PA e CPF nº 197.695.122-49, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e no que consta do Processo nº **21000.004357/2015-21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão das sanções administrativas na Cláusula Décima do contrato, por não constar no Termo de Referência nem no Edital todas as informações necessárias, em atendimento ao disposto no Artigo 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Incluir na Cláusula Décima - Sanções Administrativas do Contrato a seguinte redação:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 **Multa de:**

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam nos termos do Decreto n. 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

PELA CONTRATANTE

ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO BATISTA NUNES, Usuário Externo**, em 16/07/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições - Substituto**, em 16/07/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA BIANCHI, Administrador (a)**, em 16/07/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL, Agente Administrativo**, em 16/07/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7852233** e o código CRC **F1986848**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 130005

Número do Contrato: 9/2016.

Nº Processo: 21000004357201521.

PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado : PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA -.Objeto: Termo Aditivo para inclusão de Sanções Administrativas na Cláusula Décima do Contrato, por não constar no Termo de Referência nem no Edital todas as informações necessárias, em atendimento ao disposto no Artigo 55, Inciso VII,da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 16/07/2019.

(SICON - 17/07/2019) 130005-00001-2019NE800465

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2019

O Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC realizará licitação/LEILÃO Nº 01/2019, mediante alienação por venda (maior lance ou oferta), de 1.442 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois) quilogramas de amêndoas secas de cacau Tipo 1, produzidos pela CEPLAC/SUROM/ESEOP, armazenado na Estação Experimental de Ouro Preto do Oeste-RO, localizado na BR-364, Km 325, Ouro Preto do Oeste-RO, no dia 31 de julho de 2019, com início às 14h00 e término às 14h30min, mediante processo SEI 21079.000016/2019-05. Fundamento Legal: Decreto nº 9.373/2018 e a Lei 8.666/93, consoante cláusulas e exigências estabelecidas no Edital.

EDSON RESENDE FILHO
chefe do Serviço de Suporte Administrativo e Financeiro -
SESAP

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018 DE CESSÃO DE USO, PROCESSO Nº 00350.001962/2010-96, REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NO RESERVATÓRIO DA UHE ILHA SOLTEIRA, PARQUE AQUÍCOLA RIO DO PÂNTANO, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, FIRMADO, DE UM LADO, COMO CEDENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO JORGE SEIF JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A GENESEAS PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA (CESSIONÁRIA), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ROBERTO HAAG, AS PARTES CONTRATANTES CONVENÇIONAM DA MELHOR FORMA E PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, RETIFICAR A PRODUÇÃO OUTORGADA NO CONTRATO ORIGINAL. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS NÃO MODIFICADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018 DE CESSÃO DE USO, PROCESSO Nº 00350.001962/2010-96, REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NO RESERVATÓRIO DA UHE ILHA SOLTEIRA, PARQUE AQUÍCOLA RIO DO PÂNTANO, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, FIRMADO, DE UM LADO, COMO CEDENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO JORGE SEIF JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A GENESEAS PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA (CESSIONÁRIA), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ROBERTO HAAG, AS PARTES CONTRATANTES CONVENÇIONAM DA MELHOR FORMA E PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, RETIFICAR A PRODUÇÃO OUTORGADA NO CONTRATO ORIGINAL. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS NÃO MODIFICADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 DE CESSÃO DE USO, PROCESSO Nº 00350.001962/2010-96, REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NO RESERVATÓRIO DA UHE ILHA SOLTEIRA, PARQUE AQUÍCOLA Córrego Rio Grande, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, FIRMADO, DE UM LADO, COMO PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA (CESSIONÁRIA), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ROBERTO HAAG, AS PARTES CONTRATANTES CONVENÇIONAM DA MELHOR FORMA E PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, RETIFICAR A PRODUÇÃO OUTORGADA NO CONTRATO ORIGINAL. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS CEDENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO JORGE SEIF JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A GENESEAS PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA (CESSIONÁRIA), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ROBERTO HAAG, AS PARTES CONTRATANTES CONVENÇIONAM DA MELHOR FORMA E PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, RETIFICAR A PRODUÇÃO OUTORGADA NO CONTRATO ORIGINAL. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS NÃO MODIFICADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018 DE CESSÃO DE USO, PROCESSO Nº 00350.001962/2010-96, REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NO RESERVATÓRIO DA UHE ILHA SOLTEIRA, PARQUE AQUÍCOLA Córrego Rio Grande, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, FIRMADO, DE UM LADO, COMO CEDENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO JORGE SEIF JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A GENESEAS NÃO MODIFICADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2018 DE CESSÃO DE USO, PROCESSO Nº 00350.001962/2010-96, REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NO RESERVATÓRIO DA UHE ILHA SOLTEIRA, PARQUE AQUÍCOLA Córrego Rio Grande, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, FIRMADO, DE UM LADO, COMO CEDENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO JORGE SEIF JUNIOR E, DO OUTRO LADO, A GENESEAS PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA (CESSIONÁRIA), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ROBERTO HAAG, AS PARTES CONTRATANTES CONVENÇIONAM DA MELHOR FORMA E PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, RETIFICAR A PRODUÇÃO OUTORGADA NO CONTRATO ORIGINAL. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS NÃO MODIFICADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio nº. 072/2013, Processo nº. 00350.002953/2013-65. Concedente: União, por intermédio do Extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Boa Vista do Cadeado/RS, CNPJ/MF nº 04.216.132/0001-06. Objeto: Extinção do Convênio nº. 072/2013 - Pela falta de atendimento ao prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Instrumento Principal e o Parágrafo Único do Art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Assinatura: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 073.129.717-25. Data da Extinção: 12 de julho de 2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio nº. 011/2017, Processo nº. 52800.100470/2017-15. Concedente: União, por intermédio do Extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município Serra/ES, CNPJ/MF nº 27.174.093/0001-27. Objeto: Extinção do Convênio nº. 011/2017 - Pela falta de atendimento ao prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Instrumento Principal e o Parágrafo Único do Art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Assinatura: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 073.129.717-25. Data da Extinção: 12 de julho de 2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio nº. 021/2014, Processo nº. 00350.001496/2014-72. Concedente: União, por intermédio do Extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ/MF nº. 94.444.346/0001-22. Objeto: Extinção do Convênio nº. 021/2014 - Pela falta de atendimento ao prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Instrumento Principal e o Parágrafo Único do Art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Assinatura: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 073.129.717-25. Data da Extinção: 12 de julho de 2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio nº. 034/2014, Processo nº. 00350.000863/2014-11. Concedente: União, por intermédio do Extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município Bertioga/SP, CNPJ/MF nº. 68.020.916/0001-47. Objeto: Extinção do Convênio nº. 034/2014 - Pela falta de atendimento ao prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Instrumento Principal e o Parágrafo Único do Art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Assinatura: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 073.129.717-25. Data da Extinção: 12 de julho de 2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio nº. 057/2014, Processo nº. 00350.004627/2014-73. Concedente: União, por intermédio do Extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município Macapá/AP, CNPJ/MF nº 05.995.766/0001-77. Objeto: Extinção do Convênio nº. 057/2014 - Pela falta de atendimento ao prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Instrumento Principal e o Parágrafo Único do Art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Assinatura: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 073.129.717-25. Data da Extinção: 12 de julho de 2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio nº. 064/2013, Processo nº. 00350.007025/2013-97. Concedente: União, por intermédio do Extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, CNPJ/MF nº. 42.498.642/0001-02. Objeto: Extinção do Convênio nº. 064/2013 - Pela falta de atendimento ao prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Instrumento Principal e o Parágrafo Único do Art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Assinatura: Jorge Seif Júnior - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 073.129.717-25. Data da Extinção: 12 de julho de 2019

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

O Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.290, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 25 de fevereiro de 2019, a Portaria MAPA nº 49, de 29 de março de 2019, publicada no DOU de 02 de abril de 2019 e considerando o disposto nos arts. 38, VII, e 43, VI, da Lei nº 8.666/93, decide homologar o resultado da Concorrência nº 01/2018 e adjudicar o objeto licitado à licitante vencedora do certame, empresa Madeflona Industrial Madeireira Ltda. (CNPJ 10.372.884/0001-69).

Brasília/DF, 17 de julho de 2019.
VALDIR COLATTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 373083

Nº Processo: 54000092990201861. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de continuados de copeiragem, garçonaria e supervisão administrativa, a serem executados nas unidades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Sede em Brasília/DF, com fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2019 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Sbn Qd.01 Bloco d Ed. Palacio do Desenvolvimento, 20º S.2013, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373083-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUIZ AGAPITO DURAES BEZERRA
Membro da Equipe de Apoio

(SIASGnet - 16/07/2019) 373083-37201-2019NE800159

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2019 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o município de Ibitiúra de Minas, CNPJ nº 18.178.962/0001-09. Processo nº 54000.009187/2019-54 . Objeto: Desenvolvimento de ações que visam à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele município. Vigência: 18.07.2019 a 18.07.2024. Assinatura: 29.05.2019. Signatários: Marcelo José Pereira da Cunha, Superintendente Substituto - INCRA/MG, e José Tarciso Raymundo Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas - MG.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 244/2019 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o município de Rio Casca, CNPJ nº 18.836.957/0001-38. Processo nº 54000.204901/2018-35 . Objeto: Desenvolvimento de ações que visam à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele município. Vigência: 18.07.2019 a 18.07.2024. Assinatura: 29.05.2019. Signatários: Marcelo José Pereira da Cunha, Superintendente Substituto - INCRA/MG, e Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal de Rio Casca - MG.

